




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

INDICAÇÃO Nº 96 /2018

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 10 / 04 / 2018
Em Discussão Única

Presidente

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DARCI JOSÉ LERMEN, A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 133 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

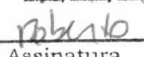
Nobres Pares,

INDICO, com amparo no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen, Prefeito Municipal, com cópia para a Procuradoria Geral do Município e para o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas – SINSEPPAR, solicitando a alteração do parágrafo 2º do artigo 133 da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas – para estender a licença à maternidade das servidoras que tenham partos prematuros proporcionalmente aos dias de internação hospitalar do recém-nascido, nos termos da justificativa a seguir e da proposta de projeto de lei complementar anexa a esta indicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O objetivo da licença à maternidade é o de proteger a criança nos momentos iniciais e cruciais de seu desenvolvimento, permitindo que a mãe se dedique integralmente aos cuidados do recém-nascido. A Organização Mundial da Saúde define como pré-termo ou prematura toda criança nascida antes de 37 semanas completas de gestação, decorrendo do parto prematuro maior vulnerabilidade biológica dos bebês, aumentada pelos riscos do processo terapêutico em unidades de cuidado neonatal, devidos à utilização de procedimentos

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: <u>09/06/18</u>
 Assinatura

AVENIDA F, QUADRA 33, LOTE ESPECIAL - CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913

Jo:JS hs



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

invasivos e ao período de internação prolongado. Observa-se maior probabilidade dessas crianças tornarem-se mais suscetíveis às infecções e a outras enfermidades. A extensão da licença, nesses casos, revela-se essencial para garantir a saúde do bebê e o bem-estar da mãe.

Cumprе ressaltar a existência de duas medidas em trâmite no Congresso Nacional com a mesma temática. Em dezembro de 2015 o Senado aprovou a Proposta de Emenda Constitucional nº 99/2015, que altera a Constituição para fazer contar a licença à gestante de 120 dias a partir do dia em que o bebê prematuro tenha alta do hospital, e não de seu nascimento. No entanto, a apreciação da proposta na Câmara dos Deputados está suspensa, em virtude da recente intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsão constitucional. Há também o Projeto de Lei do Senado nº 241/ 2017, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que altera o parágrafo 3º do artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que, em caso de parto prematuro, o período de internação não seja descontado do período da licença maternidade. Esta última medida, que também segue para apreciação da Câmara dos Deputados, não se estende às servidoras públicas estatutárias, o que evidencia ainda mais a importância do presente projeto.

Considerando a importância da matéria para as servidoras públicas municipais, e tendo em vista que esta insere-se na esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 53, inciso IV, LOM), a presente indicação se faz necessária, a fim de que o Executivo inaugure o competente processo legislativo, abraçando uma importante medida para as servidoras públicas deste município.

Parauapebas/PA., 02 de abril de 2018.


RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Vereador - MDB



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO
133 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.231/2002 –
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 133 da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 (...)

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto, estendendo-se pela quantidade de dias que o recém-nascido passar internado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 02 de abril de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com imensa satisfação que apresento o presente Projeto de Lei Complementar, que visa ampliar a licença à maternidade da servidora que sofra um parto prematuro, pelo tempo correspondente à internação hospitalar do recém-nascido.

O objetivo da licença à maternidade é o de proteger a criança nos momentos iniciais e cruciais de seu desenvolvimento, permitindo que a mãe se dedique integralmente aos cuidados do recém-nascido. A Organização Mundial da Saúde define como pré-termo ou prematura toda criança nascida antes de 37 semanas completas de gestação, decorrendo do parto prematuro maior vulnerabilidade biológica dos bebês, aumentada pelos riscos do processo terapêutico em unidades de cuidado neonatal, devidos à utilização de procedimentos invasivos e ao período de internação prolongado. Observa-se maior probabilidade dessas crianças tornarem-se mais suscetíveis às infecções e a outras enfermidades. A extensão da licença, nesses casos, revela-se essencial para garantir a saúde do bebê e o bem-estar da mãe.

Cumprе ressaltar a existência de duas medidas em trâmite no Congresso Nacional com a mesma temática. Em dezembro de 2015 o Senado aprovou a Proposta de Emenda Constitucional nº 99/2015, que altera a Constituição para fazer contar a licença à gestante de 120 dias a partir do dia em que o bebê prematuro tenha alta do hospital, e não de seu nascimento. No entanto, a apreciação da proposta na Câmara dos Deputados está suspensa, em virtude da recente intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsão constitucional. Há também o Projeto de Lei do Senado nº 241/ 2017, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que altera o parágrafo 3º do artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que, em caso de parto prematuro, o período de internação não seja descontado do período da licença maternidade. Esta última medida, que também segue para apreciação da Câmara dos Deputados, não se estende às servidoras públicas estatutárias, o que evidencia ainda mais a importância do presente projeto.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA, 02 de abril de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito